

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF
FACULDADE DE ECONOMIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA APLICADA – PPGEA

Resolução nº 7/2013

Estabelece a composição da Comissão de Finanças de auxílio ao trabalho da Coordenação do PPGEA e normas gerais para concessão de benefícios financeiros aos docentes e discentes do Programa.

O Colegiado do Programa de Pós Graduação em Economia Aplicada (PPGEA) da UFJF, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de detalhar o regimento do PPGEA/UFJF de 2011 no tocante a concessão de benefícios financeiros,

Resolve:

Artigo 1º. Instituir a Comissão de Finanças, como instrumento de auxílio ao trabalho da Coordenação do PPGEA.

§ 1º. Da composição da Comissão:

I - A Comissão será composta por dois professores indicados pelo Colegiado do Programa PPGEA e pelo Coordenador, como membro nato.

II - Os indicados terão mandato de dois anos não renováveis consecutivamente.

§2º. Compete à Comissão:

I- Acompanhar e avaliar os pedidos de financiamento dos docentes e discentes do programa, devidamente justificados;

II- Seguir regras específicas para a execução das disposições constantes nesta Resolução em consonância com legislação vigente, que atualmente são a Portaria CAPES nº 64 de 24 de maio de 2010 e a Resolução nº 53/2006 CSPP da UFJF;

III- Resolver os casos omissos.

Artigo 2º. Dada a disponibilidade de recursos, a concessão de possíveis benefícios financeiros do que trata o inciso I, §2º do Artigo 1º, podem contemplar, a critério das prioridades estabelecidas pela Comissão:

I - Participação de docentes e discentes em eventos no país e no exterior conforme Art. 8º, 9º e 10º da Portaria CAPES nº 64 de 24 de maio de 2010;

II- Gastos com trabalhos aceitos em publicações em periódicos qualificados;

III- Outros auxílios extraordinários com material de custeio e capital, desde que não atendidos primeiramente por outros editais.

§1º. São elegíveis para obtenção de apoio financeiro o corpo docente e discente do Programa, em ordem de prioridade: professores permanentes, professores colaboradores, doutorandos e mestrandos.

Artigo 3º. Dada a disponibilidade financeira anual, fica garantido a cada professor permanente e colaborador do PPGEA o custeio de participação, com trabalho aprovado, em no mínimo um Congresso.

§1º. O custeio refere-se:

I - Inscrição;

II - Diárias;

III – Transporte (passagens aéreas/rodoviárias e/ou uso de veículo oficial da UFJF).

Artigo 4º. Dada a disponibilidade financeira, em caso de mais de uma solicitação no ano feita pelos professores efetivos e/ou colaboradores já contemplados com apoio financeiro a Eventos no período, a prioridade é para os professores que ainda não foram contemplados e que pleiteiam tal apoio, por ordem temporal de solicitação.

Artigo 5º. Dada a disponibilidade financeira e atendida a demanda de auxílio financeiro aos docentes, fica garantido aos discentes do PPGEA o custeio de participação, com trabalho aprovado, em um congresso.

§1º. O custeio refere-se:

I - Inscrição;

II - Diárias;

III- Transporte (passagens aéreas/rodoviárias e/ou uso de veículo oficial da UFJF).

§2º. Será dada prioridade a financiamento de trabalhos em co-autoria com professores do programa.

Artigo 6º. Dada a disponibilidade financeira, em caso de mais de uma solicitação de financiamento a Eventos no ano pelo discente já contemplado, este perde a prioridade para os discentes que ainda não foram contemplados e que pleiteiam tal apoio, por ordem temporal de solicitação.

Artigo 7º. Dada a disponibilidade financeira, pedidos de participação como ouvinte em Eventos serão objeto de análise da Comissão, desde que tenha sido atendida toda a demanda dos integrantes do PPGEA com trabalhos aprovados.

Artigo 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, 21 de outubro de 2013